

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 066/2026

Sobre a impugnação ora mencionada, esclareço:

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência não têm por finalidade restringir a competitividade, mas sim atender de forma adequada e eficiente às reais necessidades do serviço público, especialmente no âmbito do transporte sanitário municipal, sendo certo que há pluralidade de veículos no mercado aptos ao atendimento.

O edital em análise encontra-se plenamente compatível com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que observa, de forma rigorosa, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento, conforme se extrai do Acórdão nº 1.507/2013 – Plenário:

“Não caracteriza restrição indevida a exigência de especificações técnicas quando houver mais de um fornecedor capaz de atendê-las.”

A exigência da cor branca encontra justificativa na necessidade de padronização da frota pública, facilitando a identificação visual dos veículos oficiais, considerando que a tonalidade "Branco Diamond Perolizado" pertence à variação da cor branca, entende-se que a especificação não pode ser interpretada de forma ampla para admitir tonalidades derivadas da cor branca.

A Administração mantém a exigência de banco traseiro rebatível em razão da necessidade operacional e logística inerente às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal característica proporciona maior versatilidade ao veículo,

permitindo a ampliação temporária da capacidade volumétrica do compartimento sem comprometer a segurança, a integridade estrutural ou a funcionalidade do veículo.

No contexto das atividades da Secretaria, é frequente a necessidade de transporte de equipamentos médicos, cadeiras de rodas, andadores, caixas de medicamentos, materiais de apoio às campanhas de saúde, insumos hospitalares e demais objetos de dimensões variáveis, cuja acomodação adequada demanda espaço adicional além do compartimento de bagagem convencional.

O banco rebatível possibilita a adaptação rápida do espaço interno do veículo às diferentes demandas operacionais, conferindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na utilização da frota pública, reduzindo inclusive a necessidade de disponibilização de veículos específicos para determinadas atividades.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas visa assegurar que o veículo adquirido atenda plenamente ao interesse público e às necessidades efetivas da Administração, estando diretamente relacionada à sua finalidade de uso e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, considerando a justificativa técnica apresentada e a compatibilidade da exigência com o objeto licitado, mantém-se a especificação de banco traseiro rebatível por se tratar de característica funcional necessária ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de realização de revisões durante o período de garantia decorre da própria natureza do objeto licitado (fornecimento de veículos novos), sendo prática comum e amplamente adotada no mercado. Entretanto, as condições específicas dessas revisões — tais como periodicidade, quilometragem e número de intervenções — não são uniformes, pois variam conforme:

- fabricante;
- modelo do veículo;
- especificações técnicas próprias.

Tais elementos são definidos pelos fabricantes e integram os manuais técnicos dos veículos, sendo, portanto, intrínsecos ao produto ofertado, e não passíveis de padronização pela Administração. Nesse contexto, exigir da Administração a fixação prévia de quantitativos ou parâmetros rígidos implicaria:

- interferência indevida em critérios técnicos dos fabricantes;
- potencial restrição à competitividade;
- violação ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações desnecessárias ou excessivas.

Cabe destacar que o licitante, enquanto especialista no produto que comercializa, possui pleno conhecimento das condições de garantia e manutenção, devendo considerar tais variáveis na formação de sua proposta, sendo esse risco inerente à atividade empresarial.

Os veículos deverão ser zero quilômetro, com garantia mínima conforme política do fabricante, devendo contemplar as revisões periódicas obrigatórias previstas no manual do fabricante, realizadas conforme intervalos de tempo ou quilometragem estabelecidos pelo mesmo, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia, quando aplicável.

Sobre a questão da garantia, o requisitos são os mínimos solicitado para o bem publico, ou seja os requisitos devem ser equivalente ou superior atendo as especificações mínimas.

Portanto, permanece inalterada a especificação editalícia.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de maio de 2026



Ricardo Vitor Justo
Assessor de Saúde
Esp. Direito Médico/Sanitário/Saúde/Público